

PARECER JURÍDICO Nº 353.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Processo Interno nº 2025.05.30-0010

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS – PROCESSO CONDUZIDO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 – REGULARIDADE DA FASE INTERNA E DA FASE EXTERNA – PARTICIPANTE B K R EMPREENDIMENTOS LTDA DECLARADO VENCEDOR – AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – VIABILIDADE JURÍDICA PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME – PARECER FAVORÁVEL À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, visando à emissão de parecer jurídico conclusivo quanto à regularidade do Pregão Eletrônico nº PE 016.2025-SEDUC, deflagrado para aquisição de instrumentos musicais (kits de fanfarra), destinados às atividades complementares de arte e cultura nas escolas de ensino integral do Município, no âmbito do Programa Mais PAIC.

O processo licitatório foi conduzido com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.513/2023, tendo sido declarada vencedora a empresa B K R Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.388.091/0001-61, com valor unitário ofertado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por kit.

Encaminham-se os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de adjudicação e homologação do certame.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Regularidade da Fase Interna

Verifica-se que a fase interna do procedimento foi devidamente instruída, com a presença

dos seguintes documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Justificativas técnica e jurídica;
- Pesquisa de preços com no mínimo três cotações válidas.

A motivação administrativa encontra amparo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e a modelagem da contratação observa os princípios da eficiência, planejamento e economicidade (art. 5º).

A opção pela aquisição por meio de kits encontra respaldo no estudo técnico apresentado, justificando-se por aspectos logísticos, pedagógicos e pela ausência de codificação específica no CATMAT/CATSER.

2.2. Regularidade da Fase Externa

Na fase de seleção do fornecedor:

- O edital foi publicado conforme exigido;
- O critério de julgamento foi o de menor preço por item (kit), nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Foram apresentadas diversas propostas válidas;
- A empresa B K R Empreendimentos Ltda foi declarada vencedora, com proposta no valor de R\$ 4.000,00 por kit, estando documentalmente habilitada;

- A comissão de contratação certificou o cumprimento dos critérios legais, inclusive a exequibilidade da proposta.

Até o momento, não há registro de interposição de recursos administrativos e tampouco notícia de impugnações.

2.3. Viabilidade da Adjudicação e Homologação

Com base na regularidade constatada nas fases interna e externa, não há óbice jurídico à adjudicação do objeto à empresa vencedora, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte: encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento dos atos subsequentes: adjudicação, homologação e posterior assinatura da ata de registro de preços.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente à adjudicação do objeto à empresa B K R Empreendimentos Ltda e à homologação do Pregão Eletrônico nº PE 016.2025-SEDUC**, considerando que o processo licitatório em exame encontra-se **formal e materialmente regular**, atendendo aos ditames legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 02 de junho de 2025.



Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal